



## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

### CAPÍTULO I- DOS OBJETIVOS

**Art. 1** O Programa de Pós-Graduação em Ecologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e para a produção e difusão de conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico em ecologia e áreas afins.

**Art. 2** O Programa de Pós-Graduação compreende dois níveis independentes e conclusivos, a saber: mestrado e doutorado em Ecologia, não sendo o primeiro necessariamente pré-requisito para o segundo.

### CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 3** O Programa de Pós-Graduação será administrado pela Comissão de Pós-Graduação e pelo Conselho de Pós-Graduação.

**Art. 4** O Conselho do Programa será constituído por docentes do programa pertencentes ao quadro funcional da Universidade e representação discente.

§ 1º O Conselho do Programa, presidido pelo(a) coordenador(a), realizará reuniões, no mínimo, uma vez por ano.

§ 2º As reuniões serão convocadas pelo(a) Coordenador(a), ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

**Art. 5** Compete ao Conselho do Programa:

- I - eleger o/a Coordenador(a) e o/a Coordenador(a) substituto(a), nos termos da legislação em vigor;
- II - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- III - elaborar o regimento do Programa e aprovar suas alterações;
- IV - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
- V - julgar os recursos interpostos de decisões do(a) Coordenador(a) e da Comissão de Pós-Graduação;
- VI - deliberar sobre descredenciamento de docente, nas situações não enquadradas pelo art. 7, "IX" deste regimento;
- VII - aprovar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos docentes orientadores;
- VIII - pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação.

**Art. 6** A Comissão de Pós-Graduação será composta por um Coordenador(a), um Coordenador(a) substituto(a), dois representantes docentes e um representante discente.



§ 1º O Coordenador(a) e o/a Coordenador(a) substituto(a) serão designados por Portaria do Reitor a partir de eleição por voto secreto pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis docentes permanentes do Programa.

§ 2º A representação dos docentes da Comissão de Pós-Graduação será escolhida por voto secreto, pelo Conselho do Programa, sendo elegíveis quaisquer membros docentes desse Conselho.

§ 3º A eleição da Comissão de Pós-Graduação deverá ocorrer em abril, com posse no mês seguinte.

§ 4º Os docentes membros da Comissão de Pós-Graduação terão um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º O mandato da representação discente será de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 6º Nos casos de impedimento do(a) coordenador(a), por período de até 120 dias, este(a) será substituído(a) pelo coordenador(a) substituto(a)

§ 7º No caso de vacância, quando se der na primeira metade do mandato, haverá eleição para substituição e, quando se der na segunda metade do mandato, dar-se-á substituição por designação do substituto legal.

**Art. 7 - Compete à Comissão de Pós-Graduação:**

- I - assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, em termos didáticos, científico e administrativo;
- II - propor ao Conselho de Pós-Graduação alterações no regimento do Programa;
- III - aprovar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos;
- IV - organizar a distribuição de orientação;
- V - estabelecer e tornar públicos os critérios de distribuição de bolsas;
- VI - aprovar o encaminhamento das teses e dissertações para as bancas examinadoras;
- VII - designar os componentes das bancas examinadoras dos exames de qualificação, das dissertações e das teses, ouvido o orientador;
- VIII - propor o credenciamento de docentes, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- IX - propor o descredenciamento de docente, quando houver anuência deste, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- X - propor o perfil dos docentes de pós-graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;
- XI - aprovar o elenco de atividades de ensino e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- XII - atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e objetivos do Programa;
- XIII - aprovar o orçamento do Programa;
- XIV - analisar os relatórios semestrais dos alunos;
- XV - homologar teses e dissertações;
- XVI - estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- XVII - avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;
- XVIII - deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos,



aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos, e assuntos correlatos;

XIX - propor ao conselho da unidade ações relacionadas ao ensino de pós-graduação.

**Art. 8** Compete à Coordenação:

- I - dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;
- II - elaborar o projeto de orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e, quando for o caso, das agências de fomento;
- III - representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;
- IV - participar da eleição dos membros docentes para a Câmara de Pós-Graduação;
- V - articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VI - enviar relatório anual de atividades para o conselho da unidade à qual o Programa está vinculado.

### CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

**Art. 9** A secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um(a) secretário(a), cujas competências são:

- I - manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II - informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos(as) à matrícula;
- III - manter registro da matrícula dos alunos;
- IV - manter registro de frequência e conceitos obtidos pelos alunos, para confecção dos históricos escolares;
- V - divulgar a realização de eventos científicos e de outras atividades pertinentes à Pós-Graduação;
- VI - encaminhar e arquivar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- VII - coletar informações sobre despesas e preparar as prestações de contas do Programa;
- VIII - preparar relatórios anuais sobre todas as atividades desenvolvidas;
- IX - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- X - lavrar atas de reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de defesas públicas de teses e dissertações;
- XI - manter um arquivo atualizado dos programas das disciplinas.

### Capítulo IV- DO CORPO DOCENTE

**Art. 10** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação deverá ser constituído por docentes portadores de título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do



Programa, possuidores de produção científica continuada e relevante, aprovados pela Comissão de Pós-Graduação e credenciados pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º Docentes deverão ter atribuições de orientar e conduzir atividades de ensino e pesquisa.

§ 2º Os docentes serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com a Resolução 10/2014 CEPE.

**Art. 11** O Programa poderá solicitar credenciamento de pesquisadores(as) e docentes de outras instituições que satisfaçam às exigências do Art. 10 para orientação ou co-orientação de mestrado e de doutorado, com a concordância das instituições envolvidas. Parágrafo único - O credenciamento de um(a) co-orientador(a) externo(a) ao Programa deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação, terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do discente no Programa.

**Art. 12** - Cabe ao professor responsável por disciplina, a coordenação das atividades letivas relacionadas à mesma, incluindo, entre outras:

- I - Fazer cumprir o seu conteúdo programático em um alto nível de qualidade;
- II - Promover a avaliação final e elaboração do conceito dos alunos matriculados;
- III - Entregar os conceitos finais à secretaria de Pós-Graduação, nos prazos por esta determinados;
- IV - Ministrar a disciplina de acordo com a frequência de oferta, prevista no art. 24, § 2º.

**Art. 13** - O credenciamento de docente terá validade de até 5 anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação, aprovada pela Câmara de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO V - DA ORIENTAÇÃO

**Art. 14** A nominata dos professores(as) credenciados(as) pela Câmara de Pós-Graduação será publicada anualmente, conforme a disponibilidade de vagas pelo orientador e concordância com os critérios de abertura de vagas do Programa, em cada edital de mestrado e doutorado.

**Art. 15** Compete ao/a professor(a):

- I - entrevistar os/as candidatos(as) a sua orientação e emitir parecer sobre sua aceitação ou não;
- II - acompanhar a formação acadêmica de seu/sua orientando(a), assistindo-o(a) nas atividades de pesquisa e na elaboração do plano de estudos;
- III - propor mudança de orientador(a) ou desistir da orientação de um(a) candidato(a), apresentando justificativa por escrito a ser julgada pela Comissão de Pós-Graduação;
- IV - indicar à Comissão de Pós-Graduação, para aprovação, no caso de seu afastamento temporário, o nome de um(a) orientador(a) substituto(a);



- V - propor à Comissão de Pós-Graduação o nome de um(a) co-orientador(a), quando for o caso, com a devida justificativa;
- VI - emitir parecer sobre o relatório semestral de seu/sua orientado(a), a ser apreciado pela Comissão de Pós-Graduação;
- VII - encaminhar à Comissão de Pós-Graduação a dissertação ou tese de seu/sua orientando(a), após concluídos os estudos e pesquisas, e propor nomes para formar a banca examinadora.

**Art. 16** É reconhecido ao/à estudante o direito de propor a mudança de orientador(a), mediante requerimento dirigido ao/à Coordenador(a), contendo justificativa e indicação de substituto(a), a ser julgado pela Comissão de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

**Art. 17** As normas de inscrição e admissão serão baseadas em processos seletivos abertos e públicos, mediante edital de seleção previamente aprovado pela Comissão Coordenadora e pela Câmara de Pós-Graduação.

Parágrafo único: o edital de seleção deve ter ampla divulgação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrições.

**Art. 18** Poderão efetuar inscrição para a seleção de mestrado, portadores(as) de diploma ou certificado de conclusão de curso superior, em área relacionada às áreas de concentração do Programa.

**Art. 19** Poderão efetuar inscrição para seleção de doutorado, candidatos(as) com o grau de mestre em área relacionada às áreas de concentração do Programa.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, poderá ser aceita a inscrição de candidato(a) sem o título de mestre, desde que com comprovada experiência profissional e produção científica.

**Art. 20** A inscrição de candidatos ao mestrado e ao doutorado será realizada em período e prazo estabelecidos pela Coordenação do Programa, em editais específicos para cada nível.

**Art. 21** O número de vagas para o mestrado e doutorado será fixado pela Comissão de Pós-Graduação, em função da disponibilidade de orientadores(as), de infra-estrutura e de necessidades estratégicas do Programa.

Parágrafo único: o resultado dos processos seletivos de mestrado e doutorado deverá ser homologado pela Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 22** A seleção dos/das candidatos(as) ao mestrado será feita por uma comissão de seleção, constituída de três docentes do Programa, em duas fases. A primeira fase será baseada em provas escritas de ecologia e inglês e, a segunda fase, baseada na análise de *curriculum vitae* documentado dos/das candidatos(as) aprovados na primeira fase.



Parágrafo único: Em casos excepcionais, em que haja impedimentos de saúde ou segurança para organizar provas escritas, e mediante aprovação pela Comissão de Pós-Graduação, as provas escritas poderão ser substituídas por exames orais, cujo teor será definido pela Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 23** A seleção dos/das candidatos(as) ao doutorado será feita por uma comissão de seleção, constituída por dois docentes do Programa e por um membro *ah-doc*, externo ao Programa, em duas fases. A primeira fase será baseada em provas escritas de ecologia e, a segunda fase, baseada no exame do *curriculum vitae* documentado, na proposta de tese e na entrevista com o candidato.

§ 1º O/A candidato(a) deverá apresentar sua proposta de tese em seminário público, devendo ser arguido pela comissão de seleção.

§ 2º Em casos excepcionais, em que haja impedimentos de saúde ou segurança para organizar provas escritas, e mediante aprovação pela Comissão de Pós-Graduação, as provas escritas poderão ser substituídas por exames orais, cujo teor será definido pela Comissão de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO VII - DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 24** O Programa de Pós-Graduação em Ecologia oferecerá um conjunto de disciplinas compreendendo:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II - disciplinas eletivas e de domínio conexo, para completar o número total dos créditos exigidos.

§ 1º O número total mínimo de créditos exigidos será de 24 (vinte e quatro) para o mestrado e de 40 (quarenta) para o doutorado.

§ 2º As disciplinas obrigatórias serão oferecidas pelo menos a cada 12 meses e as disciplinas eletivas de acordo com a demanda, com periodicidade mínima de 24 meses.

§ 3º Os créditos obtidos serão válidos pelo período de oito anos, para fins de aproveitamento dos créditos.

**Art. 25** Além das disciplinas do currículo, a Comissão de Pós-Graduação poderá atribuir créditos a outras disciplinas ou atividades de interesse para o Programa, desde que não cursadas ou exercidas há mais de oito anos, a saber:

- I - disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação “*stricto sensu*” em Ecologia e áreas afins;
- II - poderão ser concedidos até quatro créditos para discente autor de trabalho resultante de pesquisa realizada durante o curso e publicado em periódico científico com qualidade acadêmica reconhecida pela comunidade acadêmica internacional. A Comissão





de Pós-Graduação deverá definir através de Resolução os critérios para concessão de créditos em função da qualidade do periódico.

III - outras atividades devidamente regulamentadas pela Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo único: Para o doutorado poderão ser validados até 24 (vinte e quatro) créditos obtidos no mestrado, por solicitação do(a) aluno(a), com manifestação do professor(a) orientador(a), após análise do histórico escolar pela Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 26** A unidade de crédito deverá corresponder a 15 (quinze) horas aula, tanto para atividades teóricas quanto para práticas.

Parágrafo único: Não serão atribuídos créditos às atividades de pesquisa desenvolvidas para a elaboração de tese/dissertação.

**Art. 27** A frequência mínima às disciplinas será de 75%.

Parágrafo único: Eventuais dispensas, solicitadas por escrito pelo(a) pós-graduando(a), serão analisadas pelo docente responsável pela disciplina.

**Art. 28** Caberá ao docente apresentar as conclusões sobre o rendimento do(a) aluno(a) na disciplina de sua responsabilidade, mediante os seguintes conceitos finais:

- I - A – Ótimo;
- II - B – Bom;
- III - C – Regular;
- IV - D – Insatisfatório
- V - FF – Falta de Frequência

§ 1º O/A aluno(a) que houver obtido, em qualquer disciplina, no mínimo o conceito C, fará jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§ 2º O/A aluno(a) que não obtiver o conceito C mínimo em disciplina obrigatória poderá repeti-la uma única vez.

§ 3º Será desligado(a) do Programa o(a) aluno(a) que for reprovado(a) em mais de duas disciplinas ou mais de uma vez em uma mesma disciplina obrigatória.

§ 4º O desligamento do Programa por reprovação em outras disciplinas do plano de estudo ficará a critério da Comissão de Pós-Graduação, ouvido o/a orientador(a) do(a) aluno(a).

§ 5º O/A aluno(a) poderá requerer cancelamento de qualquer disciplina de seu plano de estudos, 1 (uma) semana antes dela iniciar ou antes, conforme indicado no momento da matrícula. Situações excepcionais serão avaliadas pela Comissão.

**Art. 29** Os cursos de mestrado e doutorado terão a duração mínima de 2 (dois) e 4 (quatro) semestres e máxima de 4 (quatro) e 8 (oito) semestres, respectivamente.

§ 1º O prazo máximo de titulação poderá ser prorrogado, excepcionalmente, em até 6 (seis) meses, mediante justificativa a ser analisada pela Comissão de Pós-Graduação. Só serão analisados pedidos de prorrogação devidamente fundamentados pelo(a) aluno(a) e aprovados pelo(a) orientador(a).



§ 2º Não havendo concluído o curso até o prazo máximo estipulado, o desligamento do/a aluno(a) no Programa será encaminhado via processo à Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 30** O/A aluno(a) poderá, durante o período regulamentar do curso, solicitar trancamento de matrícula, por motivos justificados, com concordância do(a) orientador(a) e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º O prazo de trancamento de matrícula deverá ser previsto no ato da solicitação.

§ 2º O prazo de trancamento da matrícula não poderá ser superior a 6 (seis) meses para mestrado em sua totalidade e 12 (doze) meses para doutorado.

§ 3º O período de trancamento de matrícula não será computado para efeito de limite de tempo de permanência no Programa.

**Art. 31** O/A aluno(a) deverá elaborar relatório de atividades que contemple desempenho das disciplinas cursadas, publicações científicas e andamento do projeto de dissertação/tese, conforme a periodicidade estabelecida pelo Programa.

§ 1º O relatório deverá conter parecer do(a) orientador(a), que o encaminhará à Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º Após análise do relatório, a Comissão de Pós-Graduação decidirá pela manutenção de bolsa e/ou manutenção do aluno no Programa, ouvido o/a orientador(a).

**Art. 32** O regime normal de trabalho dos discentes no Programa será de tempo integral e somente em casos especiais, a critério da Comissão de Pós-Graduação, poderão ser aceitos discentes em tempo parcial.

**Art. 33** Os/As discentes do Programa deverão elaborar, sob a orientação de um(a) professor(a) orientador(a), uma dissertação/tese que contenha resultados de pesquisa desenvolvida pelo próprio aluno, sendo vedada a mera compilação bibliográfica.

§ 1º Os dados obtidos durante a realização da dissertação/tese e o material documental deverão ser mantidos permanentemente no Programa.

§ 2º Na publicação dos resultados da dissertação/tese deverá haver acordo prévio entre as partes envolvidas e ser mencionado que resulta de trabalho científico realizado no Programa de Pós-Graduação em Ecologia da UFRGS.

§ 3º A dissertação/tese poderá ser redigida nos moldes formais ou no formato de manuscrito(s) ou artigo(s) publicados, acompanhado(s) de introdução e conclusão gerais sobre o(s) mesmo(s), e submeter à Comissão de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO VIII - DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO

**Art. 34** São condições para obtenção do grau de mestre em Ecologia:

I - estar matriculado(a) no Programa por pelo menos 2 (dois) semestres;





- II - ter concluído, com aprovação, as disciplinas obrigatórias e o número mínimo de créditos exigidos;
- III - Participar de reuniões do Comitê de Acompanhamento de Dissertações e Teses, segundo Instrução Normativa para este fim.
- IV - ser aprovado(a) em exame de proficiência em língua estrangeira, nos idiomas inglês, francês, espanhol, italiano ou alemão, realizado pelo Instituto de Letras desta Universidade.;
- V - ter a dissertação aprovada por uma banca examinadora de acordo com os processos descritos nos Capítulos IX e X;
- VI - apresentar um artigo científico, ou equivalente, de sua autoria com participação ou concordância do(a) orientador(a), após a defesa de dissertação, submetido a um periódico científico;
- VII - estar em dia com suas obrigações junto à biblioteca e laboratórios.

Parágrafo único - A entrega da versão final da dissertação deverá ser realizada em versão integral eletrônica, a ser depositada, pelo Programa, na biblioteca da Unidade.

**Art. 35** São condições para obtenção do título de doutor em Ecologia:

- I - estar matriculado(a) no Programa por pelo menos 4 (quatro semestres);
- II - ter concluído, com aprovação, as disciplinas obrigatórias e o número mínimo de créditos exigidos;
- III - ser aprovado(a) no exame de qualificação;
- IV - Participar de reuniões do Comitê de Acompanhamento de Dissertações e Teses, segundo Instrução Normativa para este fim.
- V - ser aprovado(a) em exame de proficiência em dois idiomas estrangeiros, um deles obrigatoriamente inglês, e o outro a escolher entre, francês, alemão, espanhol ou Italiano. O exame de idioma deverá ser realizado junto ao Instituto de Letras desta Universidade. Estudantes estrangeiros(as) não poderão prestar exame de proficiência na língua de materna;
- VI - ter a tese aprovada por uma banca Examinadora de acordo com os processos descritos nos Capítulos IX e X;
- VII - apresentar artigo científico resultante da tese, como primeiro autor e com participação ou concordância do(a) orientador(a), submetido a um periódico científico revisado por pares.
- VIII - estar em dia com suas obrigações junto à biblioteca e laboratórios.

§ 1º Proficiência em idioma estrangeiro, obtido para o mestrado, será válida para o doutorado.

§ 2º Os resultados de exames de proficiência em idioma estrangeiro realizados em instituições oficiais, após análise dos respectivos atestados/certificados pelo Instituto de Letras desta Universidade, poderão ser aceitos, a critério da Comissão de Pós-Graduação.



§ 3º O exame de qualificação constará da apresentação e defesa de um artigo científico desenvolvido pelo aluno, referente à tese, que deverá posteriormente ser enviado para publicação.

§ 4º O exame de qualificação deverá ser realizado até o término do sexto semestre, a partir da homologação da nominata que comporá a comissão examinadora, com pelo menos um membro do Programa, estando o aluno apto a realizar o seu exame até o prazo máximo de trinta dias após a homologação da banca.

§ 5º A comissão examinadora, designada pela Comissão de Pós-Graduação, será constituída por três membros doutores que deverão arguir o/a aluno(a) pelo máximo de 90 (noventa) minutos, 30 (trinta) minutos para cada membro, atribuindo conceitos.

§ 6º O conceito mínimo de aprovação no exame de qualificação será o conceito C, havendo possibilidade do(a) aluno(a) prestar por duas vezes o referido exame.

§ 7º A entrega da versão final da tese deverá ser realizada em versão integral eletrônica, a ser depositada, pelo Programa, na biblioteca da Unidade.

#### Capítulo IX - DO EXAME DA DISSERTAÇÃO/TESE

**Art. 36** O/A orientadora encaminhará os originais da dissertação/tese à Comissão de Pós-Graduação, propondo, na mesma ocasião, nomes para compor a banca examinadora, a qual será homologada pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º A coordenação ou algum representante da Comissão de Pós-Graduação deverá realizar análise sobre os aspectos formais de apresentação da Dissertação/Tese.

§2º - Cumprida a exigência estabelecida no parágrafo primeiro, os candidatos de Mestrado e Doutorado deverão encaminhar o original revisto e três exemplares da Dissertação/Tese, os quais serão enviados à Banca Examinadora.

**Art. 37** As bancas examinadoras de dissertações de mestrado serão constituídas de três avaliadores com doutorado, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§ 1º A banca examinadora poderá ser presidida por um dos membros avaliadores ou pelo(a) orientador(a) e co-orientadora, sem direito a julgamento da dissertação.

§ 2º A defesa e conclusão da dissertação de mestrado será formalizada em ato público, sem obrigatoriedade da presença da banca examinadora, quando será dado conhecimento dos pareceres sobre a dissertação.

**Art. 38** As bancas examinadoras de tese de doutorado serão constituídas por três avaliadores com doutorado, sendo pelo menos um destes externo ao Programa e à UFRGS.

§ 1º A banca examinadora poderá ser presidida por um dos membros avaliadores ou pelo(a) orientador(a) e co-orientadora, sem direito a julgamento da tese.

§ 2º A defesa e conclusão da tese de doutorado será formalizada através de defesa pública, com participação presencial ou à distância (vídeo-conferência ou Skype) da banca examinadora.



**Art. 39** Cada membro da banca examinadora deve atribuir o conceito Aprovado ou Não Aprovado, sendo considerada aprovada a tese ou dissertação aprovada pela maioria dos membros.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer por escrito e individual dado pelos membros da banca examinadora e entregue à Coordenação do Programa.

§ 2º A critério da banca e em caráter unânime, poderá ser concedido voto de louvor para trabalhos excepcionais.

## CAPÍTULO X - DA HOMOLOGAÇÃO DA DISSERTAÇÃO/TESE E SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

**Art. 40** A partir da data da defesa, o/a discente deverá cumprir os seguintes requisitos para solicitar homologação de seu título:

I - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de defesa, discentes de mestrado e doutorado devem entregar a versão final com as correções sugeridas pela banca examinadora e concordância do orientador.

II - No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de defesa, discentes de doutorado devem entregar à Coordenação o comprovante de um artigo submetido a um periódico científico desenvolvido durante a permanência no Programa, inerente ao tema da tese.

Parágrafo único - O não cumprimento dos requisitos para homologação pode implicar no encaminhamento de processo de desligamento do aluno pelo Programa em Ecologia.

**Art. 41** O diploma de doutorado ou mestrado será emitido após verificação dos requisitos exigidos (créditos, aprovação em proficiência em Língua(s) estrangeira(s), aprovação na defesa do trabalho), mediante homologação pela Comissão de Pós-Graduação e mediante o depósito do documento de tese ou dissertação, em meio eletrônico, junto à biblioteca pertinente.

Parágrafo único: Os requisitos descritos no caput deste artigo devem ser atendidos em até 90 dias após a defesa.

## CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** Este Regimento estará sujeito às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para a Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

**Art. 43** As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação do Programa e, quando couber, pela Câmara de Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.